



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL nº 148/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar autorização de contribuição mensal à União dos Vereadores do Rio Grande do Sul-IVERGS.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar e contribuir mensalmente com a UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL-IVERGS- com sede em Porto Alegre, neste Estado.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior, a ser pago à IVERGS, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), creditada mensalmente em conta corrente da entidade no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL - Agência 100 - central, posto centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF - c/c nº 06.159297.0-4, e/ou conta nº 0-102.796092 agência da Caixa Econômica Estadual, Av.Borges de Medeiros, 521, a título de contribuição estatutária.

Art. 3º - A contribuição terá início no mês de maio de 1.995, sendo corrigida nas mesmas épocas e mesmos percentuais que reajustar o salário mínimo.


Art. 4º - A despesa autorizada na forma da Lei correrá à conta da dotação orçamentária código 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de maio de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 08 dias do mês de maio de 1.995.

Registre-se e Publique-se
aos 08 de maio de 1.995.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

